

CPL - TRIZIDELA DO VALE
 Proc. 8910001/20
 Fls. 06
 Rub. Y



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ 01.558.070/0001-22
 END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - N° 1670 - AEROPORTO-65727-000
 TRIZIDELA DO VALE-MA

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames de imagens (TC - tomografia computadorizada), para atender as necessidades de enfrentamento e diagnóstico em pacientes suspeitos do COVID-19, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Trizidela do Vale - MA, enquanto perdurar a pandemia.

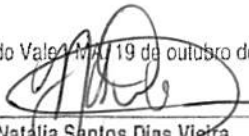
Solicitamos a colaboração de V. Exc.ª, no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo a próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, com sede à Av. Deputado Carlos Melo, n° 1670, Aeroporto, Trizidela do Vale - MA em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas serão utilizadas para obtenção da "planilha de preços de mercado" e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Trizidela do Vale - MA, 19 de outubro de 2020.


 Natália Santos Dias Vieira
 Chefe do Setor de Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

PESSOA JURÍDICA:	TC DIAGNÓSTICO por Imagem		
CNPJ:	19402.252/0001-75		
ENDEREÇO:	Rua Maranhão Sobrinho, nº 309		
BAIRRO:	Centro	CIDADE:	Bacabal, UF: MA
CEP:	65700-000		

Recebi em 19/10/2020 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 19 de outubro de 2020 para fornecimento de preços.


 Assinatura do responsável



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE	
Proc.	3910001/2020
Fis.	07
Rub.	

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames de imagens (TC - tomografia computadorizada), para atender as necessidades de enfrentamento e diagnóstico em pacientes suspeitos do COVID-19, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Trizidela do Vale – MA, enquanto perdurar a pandemia.

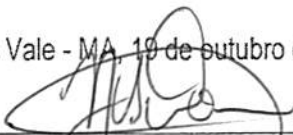
Solicitamos a colaboração de V. Exc.^a. no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo a próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, com sede à Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670, Aeroporto, Trizidela do Vale - MA em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Trizidela do Vale - MA, 19 de outubro de 2020.



Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

PESSOA JURÍDICA: Biocentro LTDA		
CNPJ: 38.746.353/0001-48		
ENDEREÇO: R. EDUARDO FALLÃO, 186		
BAIRRO: CENTRO	CIDADE: PRESIDENTE DUTRA	UF: MA
CEP: 65.760-000		

Recebi em 30 / 10 / 2020 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 19 de outubro de 2020 para fornecimento de preços.



Assinatura do responsável

CPL - TRIZIDELA DO VALE
 Proc. 1910001/2020
 Fls. 08
 Rub. Y



PLANILHA COM DADOS DA EMPRESA E ESPECIFICAÇÕES

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames de imagens (TC - tomografia computadorizada), para atender as necessidades de enfrentamento e diagnóstico em pacientes suspeitos do COVID-19, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Trizidela do Vale – MA, enquanto perdurar a pandemia

EMPRESA: UDI 24H
ENDEREÇO: RUA ELISEU MARTINS, 2160
BAIRRO: CENTRO CIDADE: TERESINA UF: PI
CEP: 65.760-000
CNPJ: 41.284.969/0001-19

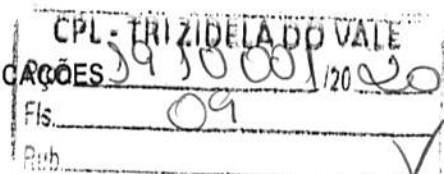
Item	Descrição	Und.	Quant.	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
01	TG (GERAL)	UNIDADE	320	240,00	76.800,00

(Setenta e seis mil e oitocentos reais)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; (X) 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

Teresina-PI, 20 de outubro de 2020.


 UDI
 CNPJ nº 41.284.969/0001-19
 Leonardo Robert de C. Braga
 Diretor Gerente

PLANILHA COM DADOS DA EMPRESA E ESPECIFICAÇÕES

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames de imagens (TC - tomografia computadorizada), para atender as necessidades de enfrentamento e diagnóstico em pacientes suspeitos do COVID-19, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Trizidela do Vale – MA, enquanto perdurar a pandemia

EMPRESA: BIOCENTRO LTDA		
ENDEREÇO: RUA EDUARDO FALCÃO, 186		
BAIRRO: CENTRO	CIDADE: PRESIDENTE DUTRA	UF: MA
CEP: 65.760-000		
CNPJ: 18.746.153/0001-48		

Item	Descrição	Und.	Quant.	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
01	TG (GERAL)	UNIDADE	320	120,00	38.400,00

(Trinta e oito mil e quatrocentos reais)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; (X) 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

Presidente Dutra-MA, 19 de outubro de 2020.

BIOCENTRO LTDA – EPP
CNPJ Nº 18.746.153/0001-48
Jacqueline Amorim Anchieta Borges da Silva
CPF 020.292.729-65
Representante por Procuração



TC Diagnóstico Por Imagem
Ao seu alcance

CPL - TRIZIDELA DO VALE
Proc. 3910001 / 20 20
Fls. 10
Rub. Y

PLANILHA COM DADOS DA EMPRESA E ESPECIFICAÇÕES

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames de imagens (TC - tomografia computadorizada), para atender as necessidades de enfrentamento e diagnostico em pacientes suspeitos do COVID-19, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Trizidela do Vale – MA, enquanto perdurar a pandemia.

EMPRESA: TC DIAGNÓSTICO POR IMAGEM		
ENDEREÇO: RUA MARANHÃO SOBRINHO, 809		
BAIRRO: CENTRO	CIDADE: BACABAL	UF: MA
CEP: 65.700-00		
CNPJ: 19.402.252/0001-75		

Item	Descrição	Und.	Quant.	Vir. Unit. R\$	Vir. Total R\$
01	TC (GERAL)	UNIDADE	320	200,00	64.000,00

(Sessenta e quatro mil reais)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; (X) 60 dias; () 90 ____ dias.

Teresina-PI, 20 de outubro de 2020.

TC DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
CNPJ: 19.402.252/0001-75
Augusto Ventura Milhomem Torres Terceiro
Responsável Legal

TC DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA
CNPJ 19.402.252/0001-75
Rua Maranhão Sobrinho, número 809, Sala 06, Bacabal-MA.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Assinatura nº	94
Processo nº	200
Rubrica	[assinatura]

CPL - TRIZIDELO DO VALE

Proc. 2910001 /2020

Fis. 11

CONTRATO Nº 236/2020
PROC. ADM. 200/2020

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ, ATRAVÉS DA SUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA:
N. J. SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ
sob o nº 09943095/0001.51 NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ nº 01.612.832/0001-21, neste ato representada respectivamente pela sua Secretária Municipal de Saúde Sra. **RAIMUNDA DA CUNHA CARNEIRO**, brasileira, casada, Portadora da Cédula RG nº 34988794-2, e inscrita no CPF sob o nº 638.954.803-63, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **N. J. SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09943095/0001.51, estabelecida Rua José Olavo Sampaio nº 13, Centro, Presidente Dutra - MA, CEP nº 65760-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada legalmente por pelo Sr. **NEWTON LOPES FILHO** portador da Carteira CRM nº 4737/MA e do CPF nº 915.233.627-15, residente e domiciliado na Rua Projetada nº 46, Cond. Gran Village, Bairro Cohama, São Luís - MA, CEP: 65073340 **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Dispensa de Licitação e do **Processo Administrativo nº 173/2020**, com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de empresa sob demanda para prestação de serviços com a realização de exames, do tipo tomografia computadorizada de tórax, objetivando o diagnóstico de casos de COVID-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na cláusula 1.2.

1.2. A discriminação segue abaixo:

Nº	ITEM	UNID	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Tomografia de Tórax	UNID	300	R\$ 300,00	R\$ 90.000,00
TOTAL:					R\$ 90.000,00

Valor GLOBAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Processo nº	95
Processo nº	200
Rubrica	[assinatura]

CPL - TRIZIDELA DO VALE
Proc. 3910001/2020
Fls. 12

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência até 31/12/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 90.00,00 (noventa mil reais).

3.2. O cronograma de desembolso se dará de acordo com o fornecimento solicitado sob demanda, de forma parcelada, a partir da liquidação dos produtos fornecidos, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

02.0700.10 122.0119.2034.0000.3.3.90.39.00.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e poderá vir a ocorrer de forma antecipada, de acordo com o fornecimento de forma parcelada, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura:

5.1.1. Justifica-se a possível forma de pagamento estipulado no sub item 5.1, visto que é um período que as empresas de medicamento possuem enorme demanda, e necessitam uma garantia que o CONTRATANTE honrará o contrato.

5.1.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Valor	90
Quantidade	200
Valor Total	18000
CPL - TRIZIDELA DO VALE	
Proc.	8910001/2020
Fis.	13

Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município, podendo ser dispensadas as certidões previstas Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter no mínimo as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco Itaú, Agência nº 7859 e Conta Corrente nº 29998-9.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A execução será sob demanda.

7.1.1. As publicações serão efetuadas somente nos dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira;

7.1.2. A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação da mesma, que ocorrerá por envio de e-mail, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informada pela contratada;

7.1.3. As matérias deverão ser publicadas em fonte tipo Arial com tamanho não inferior a



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - M
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

CPL - TRIZIDELA DO VALE	
Proc.	3910001/2020
Sis.	14
Sub.	7

7,5 podendo, no entanto, conforme a necessidade do contratante, com tamanho superior ao padrão;

7.1.4 A contratada deve primar pelo princípio da economicidade, usando o menor espaço possível em centímetro/coluna, sem prejudicar a qualidade da publicação;

7.1.5 O material publicado com incorreções de responsabilidade da contratada deverá ser republicado às suas expensas no dia útil posterior à data da comunicação da incorreção, a qual ocorrerá através de e-mail;

7.1.6 Não será admitido em hipótese alguma publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo contratante, salvo o disposto no subitem anterior;

7.1.7 A Contratada deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar à Contratante as dimensões da publicação e o custo da mesma, observando o valor do cm/col contratado;

7.1.8 Efetuada a publicação da matéria, a Contratada deverá encaminhar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo 02 (dois) exemplares completos dos jornais nos quais ocorreram as publicações.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

48
200
CPL - TRIZIDELADO VALE
Proc. 3910001/2020
Fls. 15

10.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6 impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMAAP/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMAAP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

99
200
200
CPL - TRIZIDELA DO VALE
Proc. 396001
Fis. 16
12000

de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

100
200
120 20
M. CPL - TRIZIDELA DO VALE
Proc. 1910001
Fis. 17

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial do Município, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santa Luzia/MA, responsável por Alto Alegre do Pindaré/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré, 30 de junho de 2020.

RAIMUNDA DA CUNHA CARNEIRO
Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré (MA)

NEWTON LOPES FILHO
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Leandro de S. Rocha
CPF: 604.808.343-19

Nome: Newton Lopes Filho
CPF: 713.015.423-34



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA
CNPJ Nº 07.070.873/0001-10

PROCESSO: 128/2020
Fls.: 35
Rubrica:
CPL – Prefeitura Mun. De Estreito - MA



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12A/2020
PROCESSO ADM Nº 036L2/2020
CONTRATO Nº 2020050501

CONTRATO

CPL - TRIZIDELA DO VALE
Proc. 1910001/2020
Fls. 18

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO E
A EMPRESA ISSA S. R. HAMIDAH E CIA
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito nº 902, Estreito – MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representada pelo Sr. Cássio Antônio Paula Batista, secretário municipal de saúde, portador da RG sob nº 4818533 e CPF nº 592.896.276-20, e a Empresa **ISSA S. R. HAMIDAH E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.922.707/0001-71, localizada na Avenida Carolina, Centro, Estreito-MA, CEP: 65.975-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO decorrente da Dispensa de Licitação nº 012A/2020, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 036L2/2020, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na realização de exames de Tomografia Computadorizada do Tórax em pacientes suspeitos e confirmados com o novo coronavírus (COVID-19, de acordo com as especificações definidas no Projeto Básico da dispensa em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS – As especificações e quantidades dos serviços objeto do presente contrato estão definidas no Projeto Básico, e conforme a seguir:

ITE M	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - TORAX	UND	200

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor global do presente Contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Projeto Básico e Procedimento de Dispensa nº 012A/2020;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente Contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

Av Chico Brito nº 902. Fone: (0**99) 3531-7854. C.N.P.J. 07.070.873/0001-10
CEP 65.975-000- Estreito - MA

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA
CNPJ Nº 07.070.873/0001-10

PROCESSO: 19/2020
Fls.: 36
Rubrica:
CPL – Prefeitura Mun. De Estreito - MA



PARÁGRAFO ÚNICO - Constatado a execução incompleta, vício do objeto executado em desacordo com o especificado no projeto básico da Dispensa nº 012A/2020, a Contratada será convocada para substituir ou complementar o serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da comunicação, sem qualquer ônus ao Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado pelo CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CPL - TRIZIDELO DO VALE
Pena responsabilidade 20a
Rubrica

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, após a aceitação dos serviços faturados, cumpridas todas as exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, acompanhada das CND de FGTS, Municipal, Estadual e Federal e CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada também das seguintes comprovações:

a) Recolhimento da contribuição previdenciária, quando for o caso, estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, demais documentos constantes no parágrafo anterior e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de protocolo, o qual encaminhará ao Setor Competente da Prefeitura Municipal de Estreito para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo quinto.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO – Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato serão fixos e irreajustáveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA
CNPJ Nº 07.070.873/0001-10

PROCESSO: 9 P/2020
Fls.: 37
Rubrica:
CPL – Prefeitura Mun. De Estreito - MA

ESTREITO
CPL - TRIZIDEIA DO VALE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Dotação Orçamentária	Natureza da Despesa
MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESTREITO 10.302.0203.2075.0000	3.3.90.39.99
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS 14	
PORTARIA 989/2020 - COVID-19 102	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no Projeto Básico da Dispensa nº 012A/2020:

- responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos, tributos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- executar o objeto no prazo, na qualidade e condições previstas no Projeto Básico, cláusula segunda do presente contrato;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no Projeto Básico da Dispensa nº 012A/2020:

- prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso;
- rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA
CNPJ Nº 07.070.873/0001-10

PROCESSO: 12/2020
Fls.: 38
Rubrica: P
CPL – Prefeitura Mun. De Estreito - MA



- d) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;
e) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato e no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES – Caso a Contratada deixe de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, enseje o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções aplicáveis neste Edital e das demais cominações legais.

CPL TRAZIDELADIVALE
Proc. 12/2020
Fls. 38

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

I) 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o décimo dia de atraso no início da execução e a critério da Administração poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II) 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

III) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o instrumento de contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no edital, durante a sessão do pregão, no prazo e condições estabelecidas no edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

IV) 8% (oito por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

V) 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da contratante, e que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis

VI) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

VII) 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Estreito/MA, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
CNPJ Nº 07.070.873/0001-10

PROCESSO 379/2020
Fls.: 39
Rubrica:
CPL - Prefeitura Mun. De Estreito - MA



PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste Edital, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Estreito - MA.

PARÁGRAFO QUARTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos a Contratada ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato entrará em vigor após a sua assinatura, com eficácia mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei n. 13.979/2020 e demais diplomas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Estreito, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Estreito - MA, 05 de maio de 2020

Cássio Antônio Paula Batista
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ISSA S. R. HAMIDAH E CIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.
CPF Nº 969.953.883-49

02.
CPF Nº